



Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores.

Ver. Luiz Felipe Caputo.

Canela – RS.

Senhor presidente.

O Vereador signatário vem apresentar a presente EMENDA ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 21/2025:

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Migrante Nordestino no Município de CANELA, RS, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Outubro.

O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º - O Dia do Migrante Nordestino terá como objetivo:
- Reconhecer a contribuição dos Migrantes para o desenvolvimento do município;
 - Promover a diversidade cultural e a integração dos Migrantes na comunidade;
 - Celebrar a história e a identidade dos Migrantes.

O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 3º - Durante a celebração do Dia do Migrante Nordestino, serão realizadas atividades e eventos;
- Palestras e debates sobre a história e cultura dos Migrantes;
 - Exposições e apresentações culturais;
 - Atividades de integração e confraternização.

O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As atividades comemorativas do Dia do Migrante Nordestino poderão ser realizadas anualmente na semana do dia 8 de outubro pelo Poder Público e pelas organizações da sociedade civil, em conjunto ou separadamente.

Canela 09 de Outubro 2025

Antônio Carlos dos Santos

Vereador MDB